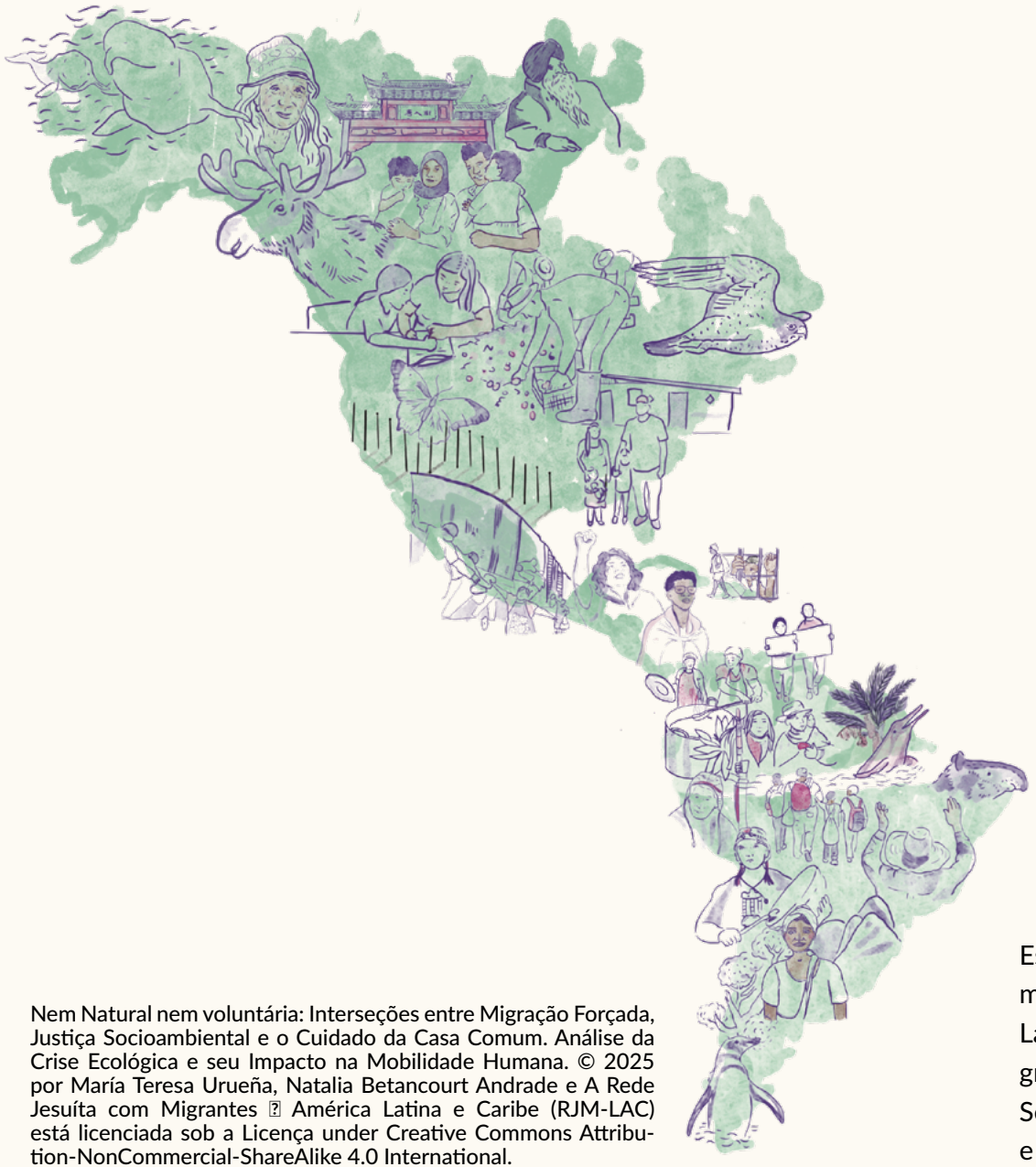
NEM NATURAL NEM VOLUNTÁRIA:

Interseções entre a migração forçada, a justiça socioambiental e o cuidado com a Casa Comum. Análise da crise ecológica e seu impacto na mobilidade humana.



RED JESUITA
CON MIGRANTES



NEM NATURAL NEM VOLUNTÁRIA:

Interseções entre a migração forçada, a justiça socioambiental e o cuidado com a Casa Comum. Análise da crise ecológica e seu impacto na mobilidade humana.

Nem Natural nem voluntária: Interseções entre Migração Forçada, Justiça Socioambiental e o Cuidado da Casa Comum. Análise da Crise Ecológica e seu Impacto na Mobilidade Humana. © 2025 por María Teresa Urueña, Natalia Betancourt Andrade e A Rede Jesuíta com Migrantes América Latina e Caribe (RJM-LAC) está licenciada sob a Licença under Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International.

Para visualizar uma cópia desta licença, visite

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/

Este documento apresenta a abordagem desenvolvida pela dimensão de advocacia da Rede Jesuíta com Migrantes – América Latina e Caribe (RJM-LAC) em torno da intersecção entre migração forçada, justiça socioambiental e cuidado da Casa Comum. Seu foco principal é a compreensão da complexa crise ecológica e seu impacto na migração forçada. Foi elaborado com recursos da Open Society Foundations como parte do projeto “Abordando novas causas e transformando a resposta da política migratória regional para proteger os direitos dos migrantes”.

INDICE

INTRODUÇÃO 9

1. UM CONTINENTE DESIGUAL DIANTE DE UMA CRISE PLANETÁRIA: AS RAÍZES ESTRUTURAIS DO DESLOCAMENTO 14

2. NOMEAR PARA ENTENDER: CHAVES CONCEITUAIS PARA UMA CRISE COMPLEXA 17

Mudanças climáticas, fenômenos de variabilidade climática e desastres 17

Crise ambiental, crise climática e sua ligação com a justiça 23

3. TERRITÓRIOS FERIDOS, DIREITOS VIOLADOS: CONSEQUÊNCIAS PARA ROSTOS HUMANOS 29

Direitos humanos violados 29

Padrões de migração e interseccionalidade . 32

4. TESTEMUNHOS DA AMÉRICA LATINA: TRÊS TERRITÓRIOS, UMA LUTA 34

Caso Guapinol em Honduras: deslocamento devido a projetos extrativistas 35

Continuum de violência e duplo impacto no norte do Cauca, Colômbia 37

Deslocamento por desastre: Inundações no Rio Grande do Sul, Brasil 38

Elementos comuns 40

Conclusões 43

Referências 46

RED JESUITA CON MIGRANTES

LISTA DE SIGLAS

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

CEJIL - Centro de Justiça e Direito Internacional

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

CO2 – Dióxido de Carbono

COP - Conferência das Partes

Corte IDH- Corte Interamericana de Direitos Humanos

CPAL - Conferência dos Provinciais Jesuítas da América Latina

ERIC - Equipe de Reflexão, Pesquisa e Comunicação

IDMC - Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas

LGBTQI+ - lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, travestis, intersexuais e queer

OCHA - Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários

OMM - Organização Meteorológica Mundial

PAU - Preferências Apostólicas da Companhia de Jesus

REDD+ - Redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal

RESAMA - Rede Sul-Americana de Migrações Ambientais –

RJM – Rede Jesuíta com Migrantes

UNDRR - Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres

NEITHER NATURAL NOR VOLUNTARY:

Intersections between Forced Migration, Socio-Environmental Justice, and Care for Our Common Home. Analysis of the Ecological Crisis and its Impact on Human Mobility.

Não nos ajudará descrever os sintomas se não reconhecermos as raízes humanas da crise ecológica

-Laudato Si



INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas não são mais uma ameaça distante: seus efeitos são visíveis e profundos em muitos cantos do mundo, e a América Latina e o Caribe não são exceção. Pelo contrário, nossa região é vulnerável.[1]À medida que a deterioração da nossa Casa Comum continua, a temperatura do planeta aumenta e o clima muda, aumentando a frequência e a intensidade de eventos extremos, como furacões, secas prolongadas e inundações, tornando muitos lugares inabitáveis. A perda de meios de subsistência e a ameaça a direitos fundamentais como saúde, alimentação e educação são apenas algumas das consequências que estão transformando o meio ambiente e forçando milhares de pessoas a abandonarem suas casas.

O Banco Mundial estima que, até 2050, cerca de 17 milhões de pessoas poderão ser deslocadas dentro de seus próprios países por razões climáticas (Rigaud e outros, 2018). Por sua vez, o Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC) registrou mais de 13 milhões de deslocados internos em 2024[2]por

1 No Sexto Relatório de Avaliação do IPCC, o painel produziu projeções regionais e previsões modeladas para a América do Norte e Central e América Central e do Sul, que podem ser consultadas nos seguintes links, respectivamente:https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/factsheets/IPCC_AR6_WGI_Regional_Fact_Sheet_North_and_Central_America.pdf

https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/factsheets/IPCC_AR6_WGI_Regional_Fact_Sheet_Central_South_America.pdf

2 O IDMC diferencia o número de pessoas deslocadas internamente (IDPs) do número de pessoas deslocadas internamente (IDCs). Metodologicamente, o primeiro se refere a cada novo movimento forçado dentro das fronteiras do país registrado durante o ano. O número total de pessoas deslocadas internamente (“populações”) reflete todas as pessoas que viviam em deslocamento interno no final do ano de referência (IDMC, 2024, p. 127). No final de 2024, estimava-se que havia 9,7 milhões de pessoas deslocadas na região: 9,5 milhões

desastres nas Américas, em comparação com 1,5 milhão causados por conflitos (IDMC, 2025). Apesar desses números, a estimativa é conservadora devido à falta de informações detalhadas sobre o deslocamento por desastre (IDMC, 2024) e à falta de dados para medir o deslocamento transfronteiriço.

Este fenômeno não ocorre isoladamente. Em nossa região, a crise climática se cruza com desigualdades históricas, violência estrutural e modelos econômicos que esgotam os recursos naturais e aprofundam a exclusão social. Além disso, a resposta de muitos Estados tem se concentrado na contenção da migração, o que coloca em risco a vida e a dignidade daqueles que migram. Pessoas que fogem por razões climáticas enfrentam múltiplas ameaças à sua integridade, segurança e liberdade e, em muitos casos, carecem de mecanismos de proteção adequados. Este documento parte dessa realidade para refletir sobre uma questão urgente: o que acontece quando o clima se torna mais uma causa de migração forçada?

Este relatório apresenta a perspectiva da Rede Jesuíta com Migrantes sobre a relação entre mudanças climáticas, justiça socioambiental e migração forçada. É o resultado de um processo coletivo de revisão bibliográfica.[3], análise interna[4], diálogo e advocacia com outras organizações da sociedade civil [5], que também compila a experiência de casos específicos de comunidades afetadas e se baseia em documentos oficiais da Igreja e da Companhia de Jesus[6]No seu cerne estão pessoas e populações que são forçadas a migrar, a permanecer em contextos cada vez mais inviáveis.(Rigaud et al., 2018, pág. xxi), ou que vivem presos em um ciclo contínuo de violência, expostos a um alto nível de risco e vulnerabilidade. A imobilidade é o outro lado da mesma moeda.

Na Rede Jesuíta com Migrantes, reconhecemos que a migração forçada devido a causas climáticas e socioambientais está profundamente enraizada em um modelo econômico extrativista. Esse modelo degrada territórios, restringe o direito a um ambiente saudável e força comunidades inteiras a se deslocarem. Por isso, falamos de "conflitos e desastres socioambientais", reconhecendo o papel decisivo da ação humana e ecoando o apelo do Papa Fran-

devido a conflitos e 103.000 devido a desastres.

3 Nós destacamos a pesquisa liderada pela ERIC-Radio Progreso em conjunto com outros aliados internacionais (ERIC, 2021, Secours Catholique – Caritas France, 2023, p. 7).

4 Referimo-nos em particular areunião regional organizada no final de 2024 para estabelecer uma agenda conjunta de advocacia, a agenda proposta para Cartagena+40 e para a série de palestras "Migrações climáticas e o cuidado da nossa casa comum"Coorganizado em 2022 com o Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida (OLMA), o Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados Brasil (SJMR Brasil), Fe y Alegría, entre outros, com o apoio de Hispanics in Philanthropy, e pode ser consultado nos seguintes links: Migrações Climáticas & Cuidado com a Nossa Casa Comum: Uma Perspectiva Global, em: https://www.youtube.com/watch?v=B-tvGxl0jDs&list=PL9iYeh-aBzdt7K7y-e92OOqSt8T6Z_QHT&index=5&t=368s:Perspectiva latino-americana e caribenha sobre migração climática e cuidado com nossa casa comum:https://www.youtube.com/watch?v=szhsMNooemQ&list=PL9iYeh-aBzdt7K7y--e92OOqSt8T6Z_QHT&index=6&t=4930s, e Migrações climáticas e cuidados com a Casa Comum: uma perspectiva brasileira em: https://www.youtube.com/watch?v=QoQYVFLi7uU&t=974s

5 Algumas organizações que trabalham e promovem os diálogos neste cruzamento incluem: Aliança das Américas; Comitê de Serviço de Amigos Americanos - AFSC; Anistia Internacional; Centro de Justiça e Direito Internacional - CEJIL; Centro de Estudos de Direito, Justiça e Sociedade – De Justicia; Centro Global para Mobilidade Climática - GMCC; Instituto para Mulheres em Migração - IMUMI; Rede Sul-Americana para Migração Ambiental - RESAMA; Sin Fronteras México. Além disso, trabalho conjunto para participar da audiência da CIDH em fevereiro de 2024, audiência da qual já foi publicada a Resolução da CIDH sobre a mobilidade humana induzida pelo clima. E em espaços onde construímos uma Declaração pela Justiça Climática e Migratória na América Latina A justiça climática e migratória é a justiça dos povos.

6 as Preferências Apostólicas Universais da Companhia de Jesus (2019), o Projeto Apostólico Comum da CPAL (2021) e o trabalho do Grupo de Ecologia Integral (2021)

cisco para que vejamos a complexidade e a conexão entre a crise social, a crise ambiental e o Cuidado da Casa Comum.

Cabe esclarecer que entendemos "migração" em sentido amplo: interna ou internacional e nos referimos a pessoas forçadas a se deslocar devido a desastres e conflitos socioambientais, bem como aos efeitos adversos das mudanças climáticas, como aquelas que realizam movimentos forçados, multicausais, temporários ou permanentes, planejadas ou emergenciais, independentemente de permanecerem dentro ou fora de suas fronteiras. Nosso foco está nas pessoas que migram por necessidade, não por escolha, e naquelas que, por diversos motivos, não conseguem migrar.

Essas pessoas, muitas vezes alheias à criação do problema climático, enfrentam suas piores consequências. Comunidades indígenas, afrodescendentes, camponeses e outros grupos historicamente excluídos: mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas de diversas identidades de gênero; bem como aqueles que defendem o território, que frequentemente enfrentam criminalização ou violência por isso.

Este relatório está estruturado em cinco seções. A primeira apresenta o contexto regional de desigualdade, violência e suas ligações com o deslocamento climático e socioambiental. A segunda esclarece conceitos-chave como mudança climática, justiça socioambiental, capitaloceno, extrativismo e conflitos socioambientais. Esta seção fornece uma compreensão de como esses conceitos se cruzam e ajudam a construir uma posição sobre a migração forçada por causas ambientais. A terceira seção analisa as consequências dessa realidade na garantia de direitos e nos padrões de deslocamento, destacando as violações de direitos humanos e o continuum de violência enfrentado pelos migrantes. Finalmente, três estudos de caso de Honduras, Colômbia e Brasil são apresentados, buscando ilustrar brevemente os elementos identificados nas seções anteriores, bem como padrões comuns dentro deles para ilustrar as diferentes facetas da migração forçada por causas socioambientais na região. Finalmente, apresenta algumas conclusões finais.

Este documento busca ser uma ferramenta de compreensão e ação. Primeiro, convida-nos a encarar a migração climática a partir de uma perspectiva abrangente, que não se limita a números ou desastres naturais, mas reconhece a complexidade dos processos que forçam as pessoas a migrar. Segundo, propõe uma leitura crítica do modelo de desenvolvimento baseado no extrativismo, que gera graves impactos socioambientais e conflitos territoriais. Por fim, é complementado pelo documento "Quando o clima força a migração: políticas, lacunas de proteção e propostas de ação da Rede Jesuíta de Migrantes" para propor caminhos para a defesa do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos das pessoas deslocadas por causas climáticas e socioambientais.

1. UM CONTINENTE DESIGUAL DIANTE DE UMA CRISE PLANETÁRIA: AS RAÍZES ESTRUTURAIS DO DESLOCAMENTO



A América Latina, segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), é a região mais desigual do mundo, onde "os 10% mais ricos da população têm uma renda média 12 vezes maior que a dos 10% mais pobres" (2024, Parágrafo 1). Este não é um fato menor se considerarmos a ligação entre a crise climática e a extrema desigualdade que se intensificou após a pandemia. O relatório Igualdade Climática: Um Planeta para os 99%, publicado pela OXFAM, aponta que:

> Em 2019, o 1% mais rico da população mundial gerou 16% das emissões globais de carbono, tanto quanto os 66% mais pobres (5 mil milhões de pessoas) (...)[e] Até 2030, as emissões do 1% mais rico da população mundial deverão ser mais de 22 vezes superiores ao limite de emissões considerado seguro (para manter o aquecimento global abaixo do limite de 1,5 °C).(Khalfan et al., 2023, p. x)

Podemos então dizer que, por um lado, as consequências dos desastres socioambientais e os efeitos adversos e as consequências das mudanças climáticas estão sendo redistribuídas para pessoas que vivem na pobreza e impactando de forma diferenciada populações como crianças, mulheres, idosos, povos indígenas, comunidades afrodescendentes, migrantes, pessoas LGBTQI+ e outras populações vulneráveis. "Embora pessoas e países ricos sejam a causa da crise climática, as pessoas mais afetadas por seus impactos são aquelas que vivem na pobreza, grupos excluídos, o Sul Global, pequenos Estados insulares e outros países particularmente vulneráveis."(Khalfan et al., 2023, p. xvii).

O relatório de 2021 sobre a América Latina e o Caribe, do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR), destacou que a região apresenta maior risco de desastres devido à alta vulnerabilidade territorial e à baixa capacidade de resposta. Observou também que fatores como desigualdade, criminalidade e violência, insegurança alimentar, planejamento urbano deficiente, governança fraca ou ineficaz, entre outros, são impulsionadores de risco que podem levar ao aumento do deslocamento. Para a UNDRR, em vez de testemunhar novos eventos extremos com impactos negativos, os países da região já estão vivenciando um acúmulo extremo e sistêmico de risco que permeia todo o cenário social, ambiental e territorial (2021, p. 127).

Prova disso é que, em 2025, a Organização Meteorológica Mundial alertou que os últimos 10 anos foram os mais quentes já registrados, com 2024 ultrapassando o limite de 1,5 °C (Organização Meteorológica Mundial, 2025). Na América Latina e no Caribe, esse aumento causou secas extremas associadas ao El Niño em 2023, que ocorreram no corredor seco da América Central e do norte da América do Sul. Na Amazônia brasileira, o Rio Negro reduziu seu fluxo ao seu nível mais baixo em 120 anos; o estreitamento do Canal do Panamá afetou a passagem de embarcações. No Uruguai, Brasil e Argentina, a escassez de água foi vivenciada na Bacia do Prata. A transição de La Niña para El Niño em meados de 2023 causou uma grande mudança na distribuição de chuvas, já que muitas áreas passaram de secas ou inundações causadas pelo evento La Niña para os efeitos dos fenômenos opostos (Organização Meteorológica Mundial, 2024).

Em 2024, as enchentes no Rio Grande do Sul, Brasil, afetaram

mais de 95% dos municípios do estado. Estima-se que 2,3 milhões de pessoas foram afetadas. Os danos incluíram a perda de casas, acesso a água potável, alimentos e outros suprimentos. Estima-se também que 2,7 milhões de hectares de solo perderam fertilidade devido às enchentes (OCHA, 2024a). O furacão Beryl impactou vários países no Caribe, América Central e Estados Unidos. Na Jamaica, Granada e São Vicente e Granadinas, os sistemas de água potável e eletricidade foram afetados, bem como a capacidade de fornecer respostas de saúde e abrigo (OCHA, 2024b). Isso demonstra que eventos extremos continuarão a ocorrer na região, e seu impacto sobre as pessoas aumentará significativamente entre os mais vulneráveis.

Para finalizar, cabe ressaltar que a governança migratória nas Américas tem se concentrado em uma perspectiva restritiva que prioriza a contenção, a militarização e a externalização das fronteiras. A ausência de marcos legais que garantam a proteção dos direitos das pessoas que tiveram que cruzar fronteiras devido a causas socioambientais e mudanças climáticas sobre as quais pouco se discute e não existem dados aumenta sua vulnerabilidade.

Elas estão duplamente expostas: por um lado, aos efeitos de desastres e conflitos, bem como das mudanças climáticas; e, por outro, aos efeitos da contenção migratória, o que as obriga a seguir rotas mais arriscadas, controladas por grupos criminosos e onde estão expostas a violências como desaparecimento forçado, extorsão, roubo de documentos, sequestro, violência sexual, homicídio, entre outras. Soma-se a isso a violência institucional que

sofrem nas mãos de autoridades migratórias, policiais ou militares, que as criminalizam ou violam os princípios de não devolução e devido processo legal.

2. NOMEAR PARA ENTENDER: CHAVES CONCEITUAIS PARA UMA CRISE COMPLEXA



Agora, para estabelecer nossa posição, é importante revisar os termos que contribuem para a estrutura conceitual. São eles, por um lado, mudança climática, variabilidade climática e desastres. Por outro, as definições de crises ambientais e climáticas e sua conexão com a justiça.



Mudanças climáticas, fenômenos de variabilidade climática e desastres

Há um consenso global de que as **mudanças climáticas** se referem a alterações em parâmetros climáticos de larga escala – temperatura, precipitação, mudanças nas correntes oceânicas e atmosféricas e elevação do nível do mar. Essas mudanças podem ser naturais, devido a grandes erupções vulcânicas ou variações na atividade solar; no entanto, desde o século XIX, as atividades hu-

manas têm sido o principal fator, principalmente devido à queima de combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e gás, que geram emissões de gases de efeito estufa que retêm o calor do sol e elevam as temperaturas. Os principais gases são o dióxido de carbono e o metano. De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), "cerca de metade das emissões antropogênicas [induzidas pelo homem] acumuladas de CO2 entre 1750 e 2011 ocorreram nos últimos 40 anos".(IPCC, 2014, pág. 4).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) foi criada em 1992 durante a Convenção do Rio.[7]com o objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa em um nível que impeça interferências antropogênicas perigosas no sistema climático. Esta Convenção, que dá origem à Conferência das Partes, comumente conhecida como COP, define mudança climática em seu Artigo 1, parágrafo 2, como: "uma mudança climática atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que se soma à variabilidade climática natural observada em períodos de tempo comparáveis".(Nações Unidas, 1992, p. 3).

Isso significa que os seres humanos se tornaram uma força modificadora do sistema climático e é por isso que a comunidade científica chamou essa nova era geológica de Antropoceno, que começou no final do século XVIII com a Revolução Industrial como ponto de ruptura, onde a economia depende do trabalho de máquinas operadas pela queima de combustíveis fósseis.(Crutzen, 2002; Crutzen & Stoermer, 2000).

Agora, é fundamental compreender essa força modificadora a

7 As outras duas convenções que surgiram no Rio são a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica e a Convenção de Combate à Desertificação. Ela agora também incorpora a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas.

partir de uma perspectiva de responsabilidades diferenciadas, o que significa que existem grupos populacionais específicos que têm maior impacto e responsabilidade na produção de gases de efeito estufa. O Capitaloceno propõe que "o clima está mudando como resultado de processos globais de acumulação cujos culpados específicos são os capitalistas e as forças políticas e ideológicas que os sustentaram" (Navarro Trujillo & Linsalata, 2021, p. 7). Essas forças políticas e ideológicas nos permitem compreender que, nas mudanças climáticas, a violência estrutural vivenciada na sociedade, como o racismo, a violência de gênero, a desigualdade estrutural, entre outras, que, como veremos mais adiante, estão conectadas ao sistema de produção que temos.

Tendo em conta o exposto, as consequências destas acções podem ser vistas nos chamados efeitos adversos das alterações climáticas, entendidos como

> Alterações no ambiente físico ou na biota devido às alterações climáticas que têm efeitos adversos significativos na composição, resiliência ou produtividade dos ecossistemas naturais ou geridos, ou no funcionamento dos sistemas socioeconómicos, ou na saúde e bem-estar humanos(Nações Unidas, 1992, p. 3).

Por sua vez, o IPCC conceitua os impactos das mudanças climáticas como as consequências que se materializam nos sistemas humanos e naturais, referindo-se aos "efeitos sobre vidas, meios de subsistência, saúde e bem-estar, ecossistemas e espécies, ativos econômicos, sociais e culturais, serviços (incluindo serviços ecossistêmicos) e infraestrutura. Eles também podem ser chamados de consequências ou resultados, e podem ser adversos ou benéficos". (IPCC, 2022, pág. 551).

Retomando o que propôs Beatriz Felipe Pérez (2016), é possível classificar as consequências ambientais e socioeconômicas das mudanças climáticas em quatro aspectos:

1. O impacto nos sistemas de subsistência, na saúde pública, na segurança alimentar e na disponibilidade de água devido às consequências adversas do aumento das temperaturas, da variabilidade climática e de outros efeitos das mudanças climáticas.

2. Pela intensificação de desastres ligados a fenômenos naturais repentinos e de início lento, como secas, inundações, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outros.

3. O aumento do nível do mar e a erosão costeira tornam essas áreas inabitáveis.

4. A concorrência por recursos naturais, o que leva ao aumento de tensões e conflitos e aprofunda a deterioração ambiental.

Um conceito adicional que deve ser esclarecido para abordar a discussão climática é aquele referente aos fenômenos de variabilidade climática ou variabilidade climática natural, termo mencionado na definição da Convenção sobre Mudanças Climáticas e suas Diferenças. Segundo Pabón (2021), a variabilidade climática são as flutuações nas condições predominantes ou atmosféricas de uma área, onde se encontram fases extremas que podem ser períodos de mais chuva do que o normal, estações mais quentes ou mais frias. Enquanto o clima é medido em longos períodos entre 30-40 anos, a variabilidade é medida em fases extremas. Duas das escalas para medir a variabilidade são: i) sazonal, em latitudes médias, está ligada à sequência das estações - inverno, primavera, verão e outono -, enquanto em latitudes tropicais, a alternância de estações chuvosas e estações secas é frequente; e ii) a interanual, esta escala corresponde às variações que ocorrem de ano para ano, por exemplo, a percepção de que a estação chuvosa não é sempre a mesma em um local de um ano para o outro, outros exemplos correspondem aos fenômenos enquadrados dentro do ciclo El Niño - La Niña.

Em outras palavras, fenômenos de variabilidade climática não são equivalentes às mudanças climáticas. Eles ocorreram e continuarão a ocorrer além da intervenção humana e datam de tempos imemoriais. No entanto, as mudanças climáticas estão modificando as condições predominantes que impactam a oscilação da variabilidade climática. Essa modificação faz com que fases extremas se acelerem ou ocorram em períodos mais curtos; elas aumentam em intensidade, como longos períodos de seca ou períodos de chuvas intensas que levam a inundações; impactando os sistemas humanos e naturais.



Por fim, o conceito de ”desastre” segundo o Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR)[8] Um desastre é entendido como a grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com as condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, resultando em um ou mais dos seguintes efeitos: perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais. O efeito do desastre pode ser imediato e localizado, mas frequentemente é generalizado e pode perdurar por um longo período. O efeito pode testar ou exceder a capacidade de uma comunidade ou sociedade de lidar com a situação com seus próprios recursos e, portanto, pode exigir assistência de fontes externas, que podem incluir jurisdições vizinhas ou em nível nacional ou internacional.

Diversos debates levaram a uma mudança da noção de “desastres naturais”, que se concentra em perigos físicos como causas unila-

8 https://www.undrr.org/terminology/disaster

terais de desastres, para uma interpretação social de risco e desastres. A América Latina contribuiu significativamente para essa interpretação com a noção de *perigos socio naturais*, que abriu o debate sobre a construção "não natural" ou não tecnológica de perigos e o papel da intervenção humana na degradação ambiental e, portanto, na criação de tais perigos (UNDRR, 2021, p. 15).

Nas discussões climáticas, é feita uma distinção entre desastres de início lento e desastres de início repentino:

> Desastres de desenvolvimento lento são aqueles que evoluem gradualmente, resultando de mudanças progressivas ao longo dos anos ou de um aumento na frequência ou intensidade de eventos recorrentes. Desastres de início lento estão associados a processos de degradação ambiental, como secas e desertificação, aumento da salinização, elevação do nível do mar ou derretimento de solo permanentemente congelado (Rede Intergeracional para Educação em Emergências, SF b).

Um desastre de início súbito é aquele "desencadeado por um evento perigoso que surge rápida ou inesperadamente. Desastres de início súbito podem estar relacionados ao clima (por exemplo, inundações, ciclones, tornados) ou geologicamente (deslizamentos de terra, terremotos, tsunamis ou erupções vulcânicas)" (Rede Intergeracional para Educação em Emergências, SF a).

Numa perspectiva construtivista, os desastres são a expressão de um conjunto de vulnerabilidades e ameaças nas quais existe um risco social (Aznar-Crespo & Aledo, 2020). Isso significa que, devido às condições estruturais de desigualdades econômicas, sociais, políticas e culturais em que vivem determinadas populações no momento da emergência de um desses dois fenômenos, há um maior risco social, onde os impactos desses fenômenos se configuram em um desastre socioambiental, mediado tanto pelas condições estruturais quanto pelo fator humano que nele interveio.

Crise ambiental, crise climática e sua ligação com a justiça

Embora as mudanças climáticas, como explicado anteriormente, sejam uma realidade cada vez mais evidente, mesmo para aqueles que negam sua existência, a crise ambiental contemporânea vai muito além das mudanças climáticas e envolve uma agenda de mudança social. Os efeitos da crise ambiental incluem a perda acelerada da biodiversidade como resultado da extinção de espécies, destruição de habitats, esgotamento dos recursos do planeta e poluição. Além da dimensão ecológica, analisa os efeitos nas dimensões social e econômica.

Segundo o historiador ambiental Germán Palacio (2013) Antes que as mudanças climáticas "ocupassem as primeiras páginas da mídia, do discurso internacional, das políticas públicas e da retórica política, já sabíamos da grave crise ambiental que vivemos. As mudanças climáticas são apenas mais um capítulo" (p. 69). É por isso que,

> O ambientalismo crítico latino-americano não deve defender a natureza ou aspectos dela como algo ontologicamente separado do comportamento humano, das crenças ou da ação sociopolítica. Deve manter sua agenda de justiça ambiental, que conecta essas preocupações com seus próprios temas, incluindo os convencionais de luta social: segurança e justiça trabalhista; meio ambiente saudável; melhor distribuição de terras e respeito aos territórios ancestrais, entre outros, com a agenda socioambiental: consumo mínimo gratuito de água potável; proteção e uso da biodiversidade com reconhecimento do conhecimento local e indígena; dívida ambiental histórica; cidades e empregos verdes; energias alterna-

> tivas e não perigosas aos combustíveis fósseis; comércio verde e justo; e autonomia e soberania alimentar, entre outros. Se a defesa da natureza e da Terra estiver desconectada das preocupações sociais, a agenda ambiental permanecerá presa nas mãos das elites de protetores da natureza ou de cientistas neutros e descomprometidos com as dimensões sociais da crise ambiental. (pp. 71-72)

Uma compreensão mais ampla da relação sociedade-natureza nos leva a observar que as ações antrópicas apontadas pelo IPCC se inserem no modelo de desenvolvimento capitalista e, portanto, um olhar sobre as causas e os efeitos das mudanças climáticas no continente implica revelar as desigualdades e injustiças derivadas do próprio sistema e seus modos de apropriação e transformação da natureza, conforme indica a perspectiva proposta do Capitaloceno.

É por isso que a realidade da América Latina nos leva a investigar criticamente o desenvolvimento econômico e seus impactos no meio ambiente e nas comunidades a partir de uma perspectiva de Justiça Socioambiental, entendida pelo Grupo de Ecologia Integral do CPAL.(2021), como "todas aquelas ações que buscam colaborar para superar as injustiças presentes em nosso patrimônio histórico e reproduzidas pelo atual modelo de desenvolvimento extrativista e financeiro, gerador de desigualdades sociais e agressões ambientais indizíveis" (p. 10). As principais referências desse compromisso com a justiça socioambiental estão enquadradas na Encíclica Laudato Si, que nos convida a repensar o Cuidado da Casa Comum na complexidade do vínculo entre os problemas sociais, econômicos e ambientais a partir da perspectiva da Ecologia Integral, e na Encíclica Fratelli Tutti, que propõe esse cuidado como um cuidado do Nós a partir de um compromisso moral com a humanidade.

Por outro lado, embora a Justiça Climática seja basicamente uma concretização da Justiça Ambiental, ela possui características específicas. Para Pardo Buendía(2018)Em primeiro lugar, posiciona as mudanças climáticas como uma questão ética, social e política, em vez de um fato físico ou natural. Em segundo lugar, inclui não apenas as gerações atuais, mas também as futuras. Além disso, vincula os princípios da precaução à imprevisibilidade de eventos futuros e tenta promover uma abordagem de justiça restaurativa. No entanto, uma das limitações da justiça climática é que ela exige distinguir a diversidade existente nos fatos, bem como nas escalas das causas, impactos e consequências das mudanças climáticas. Soma-se a isso a tarefa, por vezes difícil, de estabelecer a relação causa-efeito e, portanto, de identificar a responsabilidade.

Por fim, a justiça climática pressupõe que os menos responsáveis pelas mudanças climáticas são, de fato, aqueles que sofrem



as maiores consequências. Em meio às diversas discussões e negociações (reconhecidamente desiguais) que ocorreram na arena climática, o conceito de dívida ecológica foi cunhado na América do Sul.9, na década de 1990, durante a crise da dívida externa de vários países em desenvolvimento. Dívida ecológica é um conceito mais amplo relacionado ao clima e a outras questões ambientais, particularmente aquelas relacionadas à extração de recursos natu-

9 O Papa Francisco retorna à ideia de dívida na Laudato Si, veja números 51 e 52.

rais.(Pardo Buendía & Ortega, 2018, p. 95).

Retornando às definições de justiça socioambiental e climática, as desigualdades estruturais da região são exacerbadas pelos efeitos adversos das mudanças climáticas. Elas também estão diretamente relacionadas ao modelo de desenvolvimento extrativista baseado na queima de combustíveis fósseis os motores das mudanças climáticas. Esse modelo desapropria e destrói territórios, muitos dos quais constituem zonas de sacrifício racial. Além disso, aumenta a degradação ambiental e deixa áreas inabitáveis, limitando o direito a um meio ambiente saudável e aumentando as múltiplas causas de migração forçada na região.

Um estudo conduzido por Ruta del Clima (2023) fornece um breve relato histórico do conceito de extrativismo e como ele tem sido usado para descrever o modo de produção econômica implementado desde o processo de colonização. Descreve como esse conceito também reconhece a existência de uma dinâmica sistêmica global na qual a exploração do trabalho e a extração de bens comuns da periferia colonial são usados como matérias-primas em processos industriais em outros lugares. Assim, eles continuam a conectar o que vários autores propõem, definindo o extrativismo como "um modo intensivo de exploração, uma mentalidade de apropriação e uma lógica de mercantilização da natureza humana e não humana" (Ruta del Clima, 2023, p. 13).



O relatório traz elementos importantes para a nossa posição. Em primeiro lugar, as práticas extrativas estão ligadas ao sistema capitalista, que requer recursos físicos "infinitos" e, portanto, estão relacionadas a uma ampla gama de práticas de desapropriação. A esse respeito, o geógrafo David Harvey(2007)Ele classificou esse tipo de relação entre exploração e desapropriação como acumulação por desapropriação, na qual ressalta que o capital deve recorrer a um processo de desapropriação permanente para se reproduzir.

Em segundo lugar, essas dinâmicas criam uma reestruturação territorial das relações e instituições sociais, pois o modelo de desenvolvimento rege a produção, a acumulação e a extração. Em terceiro lugar, o modelo acarreta desequilíbrios energéticos e materiais de natureza não humana que deterioram as condições sociais e ecológicas que permitem a vida (Ruta del Clima, 2023).Essa forma de entender o extrativismo nos leva a outra definição importante a ter em mente: **conflitos socioambientais**, que são entendidos como:



> "[] essa relação de luta e enfrentamento, no marco de um projeto extrativista, na qual interagem, por um lado, comunidades e grupos sociais defensores da terra e do território, e, por outro, instituições estatais e atores privados, especialmente empresas ou consórcios empresariais, mas também grupos criminosos, todos

motivados por interesses capitalistas." (Hernández Alvarado, et.al., 2024, pp. 105-106)

Hernández Alvarado et al. (2024) também apontam que a maioria dos conflitos resulta em consequências territoriais, como a desestruturação do tecido social, a desapropriação territorial, o deslocamento populacional e a violação dos direitos humanos, bem como a degradação ecológica associada aos projetos extrativistas que se estabelecem. Em suma, o extrativismo e suas consequências, como os conflitos socioambientais, implicam a redefinição do uso, controle e significado do território, com seus respectivos custos sociais e ambientais a curto e longo prazo.(Göbel e Ulloa, 2014) Um desses custos que devemos analisar é aquele vinculado ao deslocamento e à migração forçada.

Paradoxalmente, é provável que nos próximos anos aumente o número de comunidades deslocadas e afetadas por projetos ligados à transição energética, seja pela extração de minerais cobiçados como o lítio[10]ou a necessidade de terras para projetos verdes, como iniciativas de energia eólica. Ou mesmo para iniciativas de mitigação das mudanças climáticas, como os projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, mais conhecidos como REDD+, que ameaçam principalmente as florestas habitadas por comunidades rurais, afrodescendentes e indígenas.[11].

Diante de tudo isso, nossa posição se baseia na justiça socioambiental, que abrange as lutas pela justiça climática e a perspectiva do Capitaloceno. Isso nos permite ampliar nossa compreensão regional da realidade atual e futura em relação às causas que levam as pessoas a se deslocarem devido a desastres e conflitos socioambientais, bem como aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

10 Ver:https://co.boell.org/en/2020/05/08/lithium-the-social-and-environmental-costs-of-the-global-energy-transition

11 Ver:https://forestsnews.cifor.org/84606/redd-safeguards-support-community-rights-to-land-resources-and-carbon?fnl=en

3. TERRITÓRIOS FERIDOS, DIREITOS VIOLADOS: CONSEQUÊNCIAS PARA ROSTOS HUMANOS



Direitos humanos violados

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos(2009)Desde 1990, o primeiro relatório do IPCC considerou a migração como um efeito das mudanças climáticas devido a (i) desastres relacionados a fenômenos climáticos, como furacões e inundações; (ii) deterioração ambiental gradual e desastres de início lento, como desertificação e subsidência costeira; (iii) riscos de desastres, que implicariam o reassentamento de pessoas longe de áreas de alto risco; e (iv) violência e agitação social atribuíveis a fatores relacionados às mudanças climáticas.

Este mesmo relatório reconhece entre os direitos que podem ser violados pelas alterações climáticas os seguintes:

- O direito à vida
- O direito à água

- O direito à saúde
- O direito à alimentação adequada
- O direito à habitação adequada
- O direito à autodeterminação
- O direito de permanência, entendido como o direito à liberdade de circulação e à liberdade de escolher a sua residência

Esta é apenas uma lista indicativa, uma vez que avança o direito internacional dos direitos humanos, outros como educação e cultura foram incorporados; e outros surgiram, em outubro de 2021 o direito a um ambiente saudável foi reconhecido como um direito universal pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas por meio da Resolução 48/13[12].

Como é previsível, a violação de vários dos direitos humanos acima mencionados, bem como a combinação de outros fatores como violência, pobreza e insegurança, entre outros, tornam a migração por razões socioambientais multicausal, heterogênea e, em muitos casos, invisível. Alguns impactos que a Caritas Internationalis conseguiu caracterizar(2023, págs. 29-31)são:

- Aqueles ligados ao trauma de deixar um território com o qual têm uma conexão física e espiritual.

12 Ver: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/climatechange/information-materials/r2heinfofinalweb-sp.pdf Uma segunda resolução, a Resolução 48/14, chama a atenção para os impactos das mudanças climáticas nos direitos humanos e estabelece um Relator Especial dedicado especificamente a essa questão. Isso é importante para reconhecer os impactos desproporcionais sobre alguns grupos sociais marginalizados e defensores do meio ambiente.

- As condições precárias em que tiveram que viver com os efeitos das mudanças climáticas, as condições precárias em que tiveram que se mudar e, muitas vezes, as condições precárias dos lugares para onde se mudaram.
- A desintegração de lares.
- Discriminação, abuso, exploração e tráfico de pessoas.
- Conflito, violência e movimentos sucessivos
- Atravessando fronteiras irregularmente
- Enfrentando a deportação

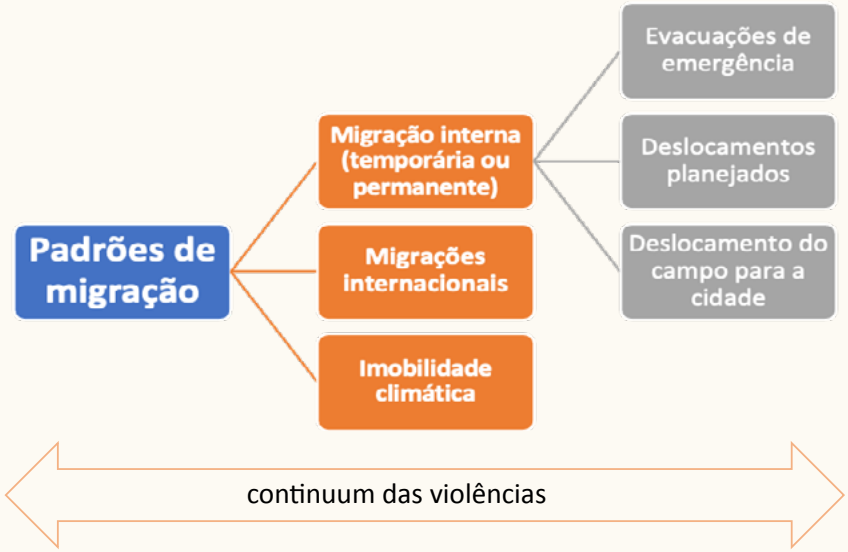
Outro elemento-chave para a análise é a temporalidade dos impactos. No curto prazo, as consequências incluem a perda de moradia, estradas, água contaminada, subsistência alimentar e perda de capital econômico, além da violência que podem sofrer durante o deslocamento. No médio prazo, as repercussões econômicas influenciam a precariedade da situação socioeconômica da população, que não consegue recuperar seus meios de subsistência, o que pode levar a novas migrações forçadas.

A médio e longo prazo, pode-se identificar que a população tende a vivenciar incertezas e traumas psicológicos diante de uma possível repetição de um desastre socioambiental devido à falta de progresso substancial na proteção ambiental e em políticas para lidar com essa realidade de deslocamento. A longo prazo, pode haver populações impossibilitadas de retornar ao seu território por se tornarem inabitáveis, levando ao deslocamento.

Padrões de migração e interseccionalidade

Quando falamos de pessoas forçadas a se deslocar devido a desastres e conflitos socioambientais, bem como aos efeitos adversos das mudanças climáticas, referimo-nos àquelas que realizam deslocamentos forçados, multicausais, temporários ou permanentes, planejados ou emergenciais. Embora sejam as menos afetadas pela crise global, vivenciam as violações e os impactos da crise ecológica como resultado de uma variedade de situações que degradam a Mãe Terra e, somadas a múltiplos fatores políticos e econômicos, as pressionam a abandonar seus lares ou até mesmo as impedem de fazê-lo (Felipe Pérez B., 2018).

Uma análise de como esses impactos são vivenciados revela diferentes padrões de deslocamento e migração: (i) evacuações de emergência, realocações planejadas, deslocamento interno temporário ou permanente; (ii) deslocamento de áreas rurais para cidades; (iii) migração internacional; e (iv) situações de imobilidade climática, entendidas como situações em que as pessoas afetadas não conseguem se deslocar de seu território, deixando-as mais vulneráveis à proteção de seus direitos humanos.



Outro padrão que foi identificado é o **continuum da violência**[13], com isso nos referimos aos múltiplos impactos e ameaças à integridade, segurança e liberdade enfrentados por aqueles deslocados de seus territórios. Por exemplo, aqueles que são vítimas de violência e fenômenos climáticos. Isso fica evidente em disputas territoriais, falta de acesso à justiça, contenção migratória, marginalização geográfica em destinos, criminalização e perseguição, entre outros. Nessa violência contínua ao longo do ciclo migratório, Estados, crime organizado, grupos armados e atores econômicos, entre outros, impactam as condições de vulnerabilidade dos indivíduos. O continuum da violência revela as injustiças que se sobrepõem.

Levando em conta o exposto, sempre que possível, o direito de permanecer e o direito de não migrar devem ser defendidos, pois isso é fundamental para compreender que as ações a serem tomadas não devem se concentrar apenas no momento da mobilidade, mas também garantir que as pessoas não sejam forçadas a fazê-lo. Isso implica uma abordagem abrangente das desigualdades estruturais a partir de uma perspectiva socioambiental e de justiça climática.

Também deve ser observado que, para alguns atores climáticos, a migração pode ser considerada uma forma de adaptação, e eles promovem realocações planejadas como resposta, um tópico abordado no último relatório do Relator Especial sobre Deslocamento Interno, conforme apresentado abaixo.

Como dito anteriormente, existe uma estrutura de desigualdades que impacta essa realidade, por isso é necessário trabalhar a partir

13 Veja o documento de posicionamento: https://www.redjesuitaconmigranteslac.org/post/atender-las-nuevas-causas-de-la-migraci%C3%B3n-forzada-encuentro-rjm-y-aliadas-sobre-las-intersecciones

de uma perspectiva interseccional, como menciona Andrea Rigon (2020):

> No contexto da crise climática, as desigualdades são evidentes em: 1) os impactos das mudanças climáticas; 2) a contribuição diferenciada de países, setores e grupos da sociedade para as mudanças climáticas; 3) a capacidade e os recursos para adaptação; 4) os impactos das ações de adaptação e mitigação. Essas desigualdades afetam as pessoas de forma diferente, dependendo de suas identidades interseccionais. (Ênfase adicionada, p. 1)

Portanto, ao discernir essa realidade para impactá-la, devemos reconhecer as relações históricas de poder entre grupos populacionais marginalizados e vulneráveis, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, grupos étnicos e pessoas da diversidade sexual, entre outros, cuja marginalização é exacerbada pelo ciclo migratório. Da mesma forma, há um impacto diferenciado sobre defensores ambientais e territoriais, cujas vidas e segurança podem ser ameaçadas não apenas por fatores socioambientais, mas também pela violência ou perseguição dirigida contra eles e seu trabalho.

4. TESTEMUNHOS DA AMÉRICA LATINA: TRÊS TERRITÓRIOS, UMA LUTA

Durante a reunião interna realizada em novembro de 2024, foram apresentados três casos na região que refletem a intersecção entre migração forçada, justiça socioambiental e o cuidado com a nossa Casa Comum. Os casos mostram as causas do deslocamento, as consequências ou impactos enfrentados pelas pessoas, o tipo de deslocamento identificado, a resposta das instituições



governamentais e as ações tomadas por cada organização jesuíta para enfrentar essa realidade. Esta seção compartilha as especificidades de cada país e território, bem como os elementos comuns sobre como as mudanças climáticas afetam os padrões de migração forçada, aumentando a vulnerabilidade e as violações de direitos humanos. Os três casos são descritos a seguir:

Caso Guapinol em Honduras: deslocamento devido a projetos extrativistas

Na região norte do país, há um conflito socioambiental entre comunidades próximas ao Rio Guapinol e a mineradora Pinares. No apoio prestado pela ERIC – Rádio Progreso a oito comunidades, foi identificado que esses conflitos são causados pelo desenvolvimento de projetos extrativistas que ameaçam seus meios de subsistência e o direito ao acesso à água. O apoio analisou os impactos sofridos pelas comunidades e os fatores que influenciam sua migração. A primeira coisa identificada é que essas comunidades sofrem dois impactos proeminentes: a presença de projetos extrativistas e períodos de seca extrema e inundações. Ao mesmo tempo, foram identificadas as seguintes causas de deslocamento:

1. Ameaças de vários atores contra defensores dos direitos humanos, comunidades indígenas e afro-colombianas que se opõem ao projeto, bem como criminalização pelo Estado.

2. Desapropriação de terras para projetos quando a comunidade estiver localizada na área de interesse da empresa.

3. A insegurança econômica e a violência desencadeadas pelo projeto.

4. Políticas e práticas que causam degradação ambiental e afetam os meios de subsistência da comunidade, como poluição da água pela mineração, desmatamento e desmatamento de microbacias hidrográficas, entre outros.

Outra descoberta importante são os perigos latentes que esses projetos representam para as comunidades, ameaçando seus direitos à vida, à liberdade, à integridade, aos meios de subsistência e, em geral, aos DESC. Nesse contexto, foram identificados os seguintes padrões de mobilidade:

1. Deslocamento interno temporário.

2. Migração interna.

3. Programas de reassentamento.

4. Migração forçada.

5. Requerentes de asilo ou potenciais requerentes de asilo que escolhem a rota migratória.

Em relação às respostas do Estado, é evidente um alto nível de corrupção e impunidade, destacando que o progresso alcançado na causa ambiental é resultado do trabalho árduo das comunidades. Elas estão expostas a riscos na defesa de seus territórios, enquanto o Estado não possui um programa de proteção eficaz. Portanto, as ações de comunidades de advocacia internacionais têm sido fundamentais para destacar os impactos e avançar nas respostas que o Estado falha em fornecer.

A ERIC (Rádio Progreso) oferece apoio direto a casos de deslocamento interno, reassentamento, asilo e migração forçada. Foi desenvolvida uma estratégia para abordar o conflito subjacente, buscando a proteção dos defensores e o acesso à justiça: reparação e não repetição. Além disso, foram envidados esforços para aumentar a conscientização sobre o caso perante a CIDH, as Relatorias sobre Mudanças Climáticas, Deslocamento Interno e em audiências temáticas sobre desapropriação. Atualmente, medidas cautelares estão em vigor perante a CIDH com o objetivo de resolver fundamentalmente o conflito socioambiental, destacando simultaneamente seus impactos, incluindo o deslocamento.

Continuum de violência e duplo impacto no norte do Cauca, Colômbia

O norte do Cauca, devido à sua localização próxima às áreas de fronteira, tem sido historicamente considerado um território estratégico por diversos atores. Abriga povos indígenas, comunidades afrodescendentes e diversos grupos armados motivados por economias ilegais.

Este território também tem sido um ponto focal para múltiplos conflitos socioambientais. Desde a década de 1980, grandes problemas relacionados a cultivos ilícitos de coca e maconha surgiram; Soma-se a isso a significativa atividade de mineração que ocorre em toda a bacia do rio Cauca. Isso gerou disputas entre diferentes atores pelo controle territorial, confrontos armados nos territórios de populações afrodescendentes e indígenas, contribuindo para o empobrecimento das comunidades locais e acesso limitado a meios de subsistência. Também levou a rupturas culturais com modos de vida tradicionais, facilitando o envolvimento de pessoas em atividades ligadas a economias ilegais como estratégia de subsistência. Todos esses fenômenos são fatores de migração, especialmente a migração interna.

A resposta do Estado a situações que envolvem múltiplos fatores de deslocamento de diversas naturezas tem sido caracterizada

por ações de resposta altamente direcionadas quando incidentes muito graves são relatados. No entanto, não há medidas estruturais de prevenção ou proteção evidentes.

A partir do trabalho realizado pela Universidade Javeriana, em particular por meio do Instituto Intercultural de Cali, o foco do processo tem sido fortalecer as dinâmicas de enraizamento para permanecer em territórios como:

1. Capacitação.

2. Leituras e ações territorializadas que reconhecem os fatos que determinam o território, as capacidades e limitações atuais, e as visões e oportunidades futuras.

3. Transformação de conflitos através do diálogo.

4. Sustentabilidade econômica e projetos produtivos a partir de uma abordagem relacional do território, contrária à perspectiva produtivista, que leve à geração de raízes territoriais.

Deslocamento por desastre: Inundações no Rio Grande do Sul, Brasil

As enchentes, que afetaram 440 municípios, representando 95% do estado do Rio Grande do Sul, são resultado da ausência de um plano de prevenção, mitigação e ação para responder à variabilidade climática, que está aumentando de intensidade devido às mudanças climáticas, levando a um desastre socioambiental. As chuvas típicas do fenômeno El Niño começaram entre abril e maio de 2024; no entanto, as chuvas se intensificaram significativamente. Isso, combinado com fatores antropogênicos, como problemas de manutenção de diques de contenção ou a ausência de planos de ação para mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas, acabaram gerando impactos não apenas em termos materiais, mas também sobre a população.

As enchentes impactaram tanto residências quanto a infraestrutura pública, resultando no fechamento do aeroporto de Porto Alegre por cinco meses, no fechamento de escolas em diversos municípios e na destruição de casas, deixando quase 6.500 pessoas desabrigadas. Além disso, surgiram problemas de saúde pública, incluindo a contaminação de barragens e fontes de água, deixando 34.519 famílias sem acesso a água potável; aumento do risco de doenças e pragas; e falta de equipamentos médicos, hospitais e postos de saúde para atender à demanda.

Esses impactos geraram uma série de impactos relacionados a direitos, relacionados à perda de moradia, falta de acesso aos direitos à saúde, educação e a um ambiente saudável.

Um aspecto fundamental é que as áreas mais afetadas pelas enchentes foram aquelas construídas em terrenos inadequados para moradia, o que evidencia como essa situação também gerou um aumento da vulnerabilidade socioeconômica em populações que vivenciam desigualdades estruturais.

Entre os padrões migratórios identificados como resultado desse fenômeno, constatou-se que a migração interna predomina. No entanto, há alguns casos de migração transfronteiriça e casos de imobilidade de populações incapazes de migrar. As causas dessas migrações foram:

1. Secas prolongadas afetando a agricultura e a segurança hídrica.

2. Inundações devido a fortes chuvas.

3. Desmatamento e incêndios florestais.

4. Alterações nos ecossistemas que reduzem os meios de subsistência.

Em relação à resposta dos governos federal e estadual, é importante ressaltar que essa situação não é resultado de um desastre causado pelas chuvas, mas sim consequência de décadas de negligência institucional diante de uma situação que se arrasta desde a histórica enchente de Porto Alegre em 1941. Somam-se a isso alertas ignorados, urbanização descontrolada, resposta inadequada ao desastre e atenção mínima às vítimas, deixando-as em constante risco de revitimização.

Atualmente no Brasil, há necessidade de avançar em infraestrutura adequada como parte de planos de prevenção de longo prazo, bem como na criação de planos de contingência como estratégias abrangentes para lidar com situações semelhantes no futuro.

Elementos comuns

Como observamos ao longo do texto, mesmo com as particularidades de cada território, existem elementos comuns que podem ser compreendidos a partir de uma perspectiva de justiça socioambiental, onde se observam a violência estrutural e as desigualdades vivenciadas pelas pessoas. É por isso que, ao retornarmos a esses casos, notamos novamente elementos comuns como:

- Efeitos multicausais.
- A violação simultânea de diferentes direitos das mesmas populações, o continuum da violência. Os migrantes são, portanto, vítimas de uma variedade de formas de violência que aprofundam sua vulnerabilidade e dificultam o processo de restauração de seus direitos.
- A ausência de uma resposta eficaz dos Estados aos problemas existentes. Em alguns casos, o Estado pode até ser um dos atores que agravam os problemas.
- O enraizamento é um fator fundamental nas lutas das pessoas e comunidades com as quais trabalhamos. Nos padrões de imobilidade, constatamos que não se trata apenas de poder migrar, mas também de garantir o direito de permanecer em territórios com direitos garantidos.

Além disso, os diferentes padrões de mobilidade identificados durante a reunião de 2024 nos permitiram resumir as seguintes tendências regionais:

DESLOCAMENTO INTERNO

- Invisibilidade de fatores socioambientais como impulsionadores da mobilidade.
- Existência de uma tríade entre empresas, Estado e crime organizado como impulsionador da mobilidade em projetos extrativos.
- Deslocamento por razões ambientais (esgotamento de recursos e alimentos; poluição; desastres) que violam outros direitos fundamentais.
- Criminalização e perseguição de lideranças.
- Impactos diferenciados sobre populações mais vulneráveis dificultam a recuperação.

DESLOCAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO

- Forças de segurança como ameaça em locais de origem, trânsito e destino
- Uma combinação de violência e direitos violados que afetam a mesma população. Novos impactos associados à desigualdade estrutural e às políticas de contenção migratória.
- Razões ambientais abrangidas pelo contexto econômico. Por exemplo, projetos extrativistas.
- Padrão associado a um ou mais deslocamentos internos.
- Em áreas não preparadas para receber refugiados, a migração pode gerar impactos ambientais imprevistos que geram novos conflitos socioambientais.

IMOBILIDADE

- Comunidades em áreas vulneráveis, assentadas após o deslocamento, com acesso limitado a meios de subsistência.
- Territórios étnicos ameaçados por projetos extrativistas.
- Enraizamento no território/Desejo de permanecer.
- Presos em zonas de risco.
- Falta de ação afirmativa por parte do Estado.
- Refugiados em países de destino afetados pelas mudanças climáticas.
- Dupla residência.

OUTRAS TRANSVERSAIS

- Falta de planos e políticas de prevenção e resposta a riscos ambientais.
- Retornos forçados/migrações malsucedidas
- Grupos populacionais específicos são deslocados, por exemplo, jovens.
- Imunidade

Conclusões

A crise climática na América Latina e no Caribe não pode ser entendida isoladamente, mas sim em diálogo com as profundas desigualdades sociais, econômicas e políticas que assolam a região. Mudanças climáticas, desastres socioambientais e conflitos territoriais estão forçando milhares de pessoas a abandonarem suas casas. Essa migração não é voluntária, mas sim uma resposta desesperada à perda de meios de subsistência, à violência ambiental, à falta de garantias de sobrevivência e à ausência de políticas de proteção eficazes.

Por meio de análise conceitual, evidências de direitos violados e estudos de caso em Honduras, Colômbia e Brasil, o documento demonstra como a migração forçada por causas climáticas e socioambientais é marcada pela injustiça. Aqueles que menos contribuíram para o aquecimento global enfrentam as piores consequências. Além disso, as respostas estatais são frequentemente

insuficientes ou mesmo repressivas, aprofundando a vulnerabilidade e a exclusão das comunidades afetadas.

Diante dessa realidade, é urgente avançar para uma abordagem de justiça socioambiental que reconheça o direito de permanecer em seus territórios com dignidade e garantias, e que também proteja aqueles que são forçados a migrar. É necessária uma transformação do modelo de desenvolvimento baseado no extrativismo, bem como marcos legais que reconheçam novas formas de deslocamento. Este relatório é um convite para examinar a crise a partir de suas raízes estruturais, ouvir as vozes das comunidades e agir com responsabilidade, solidariedade e compromisso com o cuidado da nossa Casa Comum.



Referências

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (2009). Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a relação entre mudanças climáticas e direitos humanos. A/HRC/10/61. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS. https://www.unhcr.org/fileadmin/Documentos/BDL/2009/7033.pdf

Andrea, R. (2020). Justiça Climática e Interseccionalidade na Governança e Ação Climática. Retirado de Metropol.gov: https://www.metropol.gov.co/SiteAssets/Paginas/Forms/EditForm/7.%20Justicia%20clim%C3%A1tica%20e%20interseccionalidad%20-%20Andrea%20Rigon.pdf

Aznar-Crespo, P., & Aledo, A. (2020). TÓPICO 7: SOCIOLOGIA DO RISCO E DOS DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS. Retirado de RUA: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/118151/1/Clase-Sociologia-del-Riesgo-y-de-los-Desastres.pdf

BID. (6 de março de 2024). As Complexidades da Desigualdade na América Latina e no Caribe. Retirado do BID: https://www.iadb.org/es/noticias/las-complejidades-de-la-desigualdad-en-america-latina-y-el-caribe#:~:text=En%20Am%C3%A9rica%20Latina%20y%20el%20Caribe%20es%20la%20regi%C3%B3n%20m%C3%A1s,OECD%20es%20de%204%20veces

Caritas Internationalis. (2023). Deslocados pelas mudanças climáticas. Caritas Voices: protegendo e apoiando pessoas em movimento. Caritas Internationalis. https://www.caritas.org/wordpress/wp-content/uploads/2023/10/caritas_climate_displacement.pdf

Companhia de Jesus. (2019). Preferências Apostólicas Universais. https://www.jesuits.global/sj_files/2020/05/2019-06_19feb19_eng.pdf

Conferência dos Provinciais Jesuítas da América Latina e do Caribe. (2021). Projeto Apostólico Comum 2021-2027. CPAL. https://jesuitas.lat/somos/horizonte-apostolico/proyecto-apostolico-comun-pac-2/

Crutzen, P.J. (2002). Geologia da humanidade. Nature, 415(6867), 23–23. https://doi.org/10.1038/415023a

Crutzen, P.J., e Stoermer, E.F. (2000). O "Antropoceno". Global Change Newsletters, 41, 17–18. http://www.igbp.net/download/18.316f18321323470177580001401/1376383088452/NL41.pdf

ERIC. (2 de junho de 2021). Migração ambiental ou climática: uma primeira abordagem na América Central. Retirado de ERIC SJ: https://eric-sj.org/migration/migration-for-environmental-or-climatic-reasons-a-first-approach-in-central-america/

Felipe Pérez, IB (2016). Migração Climática: Desafios e Propostas do Direito Internacional. Tarragona.

Felipe Pérez, B. (27 de novembro de 2018). Migrações Climáticas: Uma Visão Geral da Situação Atual. Retirado de ECODES:https://migracionesclimaticas.org/wp-content/uploads/2018/11/Informe-migraciones-climaticas-una-aproximaci%C3%B3n-al-panorama-actual.pdf

Fernández-Armesto, F. (2002). Civilizações: a luta do homem para controlar a natureza. Edições Touro.

Göbel, B., & Ulloa, A. (Orgs.). (2014). Extrativismo Mineiro na Colômbia e na América Latina. Universidade Nacional da Colômbia (Campus de Bogotá). Faculdade de Humanidades. Instituto Ibero-Americano. http://www.iai.spk-berlin.de/fileadmin/dokumentenbibliothek/Ausser_der_Reihe/Extractivismo_Minero_texto_completo.pdf

Grupo de Ecologia Integral. (2021). Marco orientador para o estudo e o trabalho em Ecologia Integral. RSC-CPAL. https://pedagogiaignaciana.com/biblioteca-digital/biblioteca-general?view=file&id=3492:marco-de-orientacion-para-el-estudio-y-el-trabajo-en-ecologia-integral&catid=8

Harvey, D. (2007). O Novo Imperialismo.

Hernández Alvarado, MD, Legorreta Maldonado, E., Núñez Chaim, AM, Ramos Mora, DM, & Sandoval Perevochtchikova, D. (2024). Extrativismo e conflito socioambiental. Balanço do Observatório de Conflitos Socioambientais do Ibero Cidade do México. Em R. Luna de la Mora, A. Hernández Tapia, J. García Hernández, A. Quintero Toscano, A. Baca Muro, & et. al., Alternativas para a paz com reconciliação: propostas do Sistema Universitário Jesuíta (pp. 91-112). Cidade do México: Universidade Ibero-Americana Cidade do México.

IDMC; NRC. (2024). Relatório Global sobre Deslocamento Interno 2024. Retirado do IDMC:https://api.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/IDMC-GRID-2024-Global-Report-on-Internal-Displacement.pdf

IDMC; NRC. (2025). Relatório Global sobre Deslocamento Interno 2025. Retirado do IDMC:https://api.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/idmc-grid-2025-global-report-on-internal-displacement.pdf?_gl=1*8p0rzr*_ga*MTUyNjgxODA3OS4xNzQ4OTY0OTg4*_ga_PKVS5L6N8V*czE3NTAxODE4MDckbzIkZzAkdDE3NTAxODE4MDckajYwJGwwJGgw

IPCC. (2014). Mudanças Climáticas 2014: Relatório de Síntese. Contribuição dos Grupos de Trabalho I, II e III para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (Equipe de Redação Principal, R. Pachauri e L. Meyer (Orgs.)). IPCC.

IPCC. (2022). Anexo I: Glossário. Em Aquecimento Global de 1,5°C (pp. 541–562). Cambridge University Press. https://doi.org/10.1017/9781009157940.008

Khalfan, A., Nilsson Lewis, A., Aguilar, C., Lawson, M., Jayoussi, S., Persson, J., Dabi, N., & Acharya, S. (2023). Igualdade Climática: Um Planeta para os 99%. OXFAM. https://doi.org/10.21201/2023.000001

Nações Unidas. (1992). Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. https://unfccc.int/resource/docs/convkp/convsp.pdf

Navarro Trujillo, M.L., & Linsalata, L. (2021). Capitaloceno: Lutas pelos bens comuns e disputas sobre outros termos de interdependência no tecido da vida. Reflexões da América Latina. Relações Internacionais, (46), 81–98. https://doi.org/10.15366/relacionesinternacionales2021.46.005

OCHA. (12 de junho de 2024a). Brasil: Emergência por Inundação no Rio Grande do Sul: Nota Resumida n° 3, de 10 de junho de 2024. Recuperado do Reliefweb: https://reliefweb.int/report/brazil/brasil-emergencia-de-inundaciones-rio-grande-do-sul-nota-resumen-3-al-10-de-junio-2024

OCHA. (19 de julho de 2024b). Resumo semanal da situação na América Latina e no Caribe em 19 de julho de 2024. Retirado do Reliefweb: https://www.unocha.org/publications/report/grenada/latinoamerica-y-el-caribe-resumen-de-situacion-semanal-al-19-de-julio-2024

Organização Meteorológica Mundial (OMM). (8 de maio de 2024). El Niño e os efeitos das mudanças climáticas atingiram a América Latina e o Caribe em 2023. Retirado da Organização Meteorológica Mundial (OMM). https://wmo.int/en/news/media-centre/El-Nino-e-os-efeitos-das-mudanças-climáticas-atingem-a-América-Latin-America-e-o-Caribe-em-2023

Organização Meteorológica Mundial (OMM) (10 de janeiro de 2025) A Organização Meteorológica Mundial confirma que 2024 foi o ano mais quente já registrado, quase 1,55°C acima dos níveis pré-industriais: https://wmo.int/en/media/news/world-meteorological-organization-confirms-that-2024-was-the-warmest-year-on-record

Pabón, JD (8 de janeiro de 2021). Variabilidade climática: o que é e como se relaciona com desastres? Retirado do Jornal UNAL: https://periodico.unal.edu.co/articulos/variabilidade-climática-o-que-e-e-qual-e-sua-relacao-com-desastres/

Palacio C, G. (2013). Mudanças climáticas, retórica política e crise ambiental: uma nova interface entre as ciências naturais e sociais. Em J.C. Postigo (Org.), Mudanças climáticas, movimentos sociais e políticas públicas: um

elo necessário (pp. 51–74). Clacso.

Papa Francisco. (2020). Carta Encíclica Fratelli Tutti. Sobre fraternidade e amizade social. Livraria Editora do Vaticano. http://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.pdf

Pardo Buendía, M., & Ortega, J. (2018). Justiça Ambiental e Justiça Climática: O Caminho Lento mas Constante para um Desenvolvimento Sustentável Justo. Barataria. Revista Castellano-Manchega de Ciências Sociais, 24, 83–100. https://doi.org/10.20932/barataria.v0i24.415

Rede Intergeracional para a Educação em Situações de Emergência. (SF a). Glossário de termos: Desastre de início súbito. Obtido da Rede Intergeracional para a Educação em Situações de Emergência: https://inee.org/glossary-eee/sudden-disaster

Rede Intergeracional para Educação em Emergências. (SF b). Glossário de termos: Desastre de início lento. Obtido da Rede Intergeracional para Educação em Emergências: https://inee.org/glosario-eee/slow-evolving-disaster

Rigaud, K.K., de Sherbinin, A., Jones, B., Bergmann, Jonas; Clement, V., Ober, K., Schewe, J., Adamo, Susana; McCusker, B., Heuser, S., & Midgley, A. (2018). Groundswell: Preparando-se para a Migração Climática Interna. Banco Mundial. http://hdl.handle.net/10986/29461

Rota do Clima. (2023). O Futuro Consumido: Extrativismo e Mudanças Climáticas na América Central. Parte 1: Aquicultura e Mineração. Retirado de Rota do Clima: https://larutadelclima.org/sdm_downloads/el-futuro-consumido-extractivismos-y-cambioclimatico-en-centroamerica-parte-1-acuicultura-y-mineria/

Segurança Católica - Caritas França. (2023). 'Liberdade de Partir e Liberdade de Ficar: Protegendo os Direitos Humanos no Contexto das Mobilidades Ambientais. Estudos de Caso em Bangladesh, Honduras e Senegal.'

UNDRR. (2021). Relatório de Avaliação Regional sobre Risco de Desastres na América Latina e no Caribe. Disponível em UNDRR: https://www.undrr.org/media/76541/download?startDownload=20240801

Fonte das imagens:

Agarwal, A., & Narain, S. (2003). Aquecimento Global em um Mundo Desigual. Um caso de colonialismo ambiental. CENTRO DE CIÊNCIA E MEIO AMBIENTE DE NOVA DÉLHI. http://www.indiaenvironmentportal.org.in/files/GlobalWarming Book.pdf

https://www.miperiodicodigital.com/2024/grupos/losmejores-101/el-clima-esta-loco-176.html



RED JESUITA
CON MIGRANTES